



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08050000620/15	11/09/2015 08:50:49	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00301615-1 / AGROPECUÁRIA PROENÇA LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 23.388.077/0001-86	
2.3 Endereço: RUA RAMIRO VELOSO, 115		2.4 Bairro: VILA BRASILIA	
2.5 Município: MONTES CLAROS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.400-151
2.8 Telefone(s): () -		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00301615-1 / AGROPECUÁRIA PROENÇA LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 23.388.077/0001-86	
3.3 Endereço: RUA RAMIRO VELOSO, 115		3.4 Bairro: VILA BRASILIA	
3.5 Município: MONTES CLAROS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.400-151
3.8 Telefone(s): () -		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda da Onca		4.2 Área Total (ha): 1.918,0000	
4.3 Município/Distrito: BOTUMIRIM		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: R-2-1613		Livro: 2	Folha: Comarca: GRAO MOGOL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 709.918	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.104.648	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 65,11% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
709000	8104500	SIRGAS 2000 / W	23K	Campo Cer	579,0200
Total					579,0200
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					165,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					107,0000
					Agrosilvipastoril
					Outro: Silvicultura de Eucalipto
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				317,0000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				72,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					72,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					72,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SIRGAS 2000	23K	708.400	8.105.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto			Especificação		Área (ha)
Silvicultura Eucalipto					317,0000
Total					317,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO				684,56	M3
SUCUPIRA				124,20	M3
OUTRAS ESPECIES DE LEI		Jatobá, Caraíba e Vinhático		72,64	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Proc. 08050000620/15

1. Histórico:

" Data da Abertura: 11/09/2015
" Data da formalização: 00/00/0000
" Data do pedido de informações complementares: 00/00/0000
" Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000
" Data da emissão do parecer técnico: 27/10/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 317,00ha de Cerrado com objetivo de implantação de projeto de silvicultura de eucalipto na Fazenda Onça/Gigante-Gleba-16, município de Botumirim/MG.

3. Caracterização do Empreendimento:

O empreendimento denominado Fazenda Onça/Gigante-Gleba-16, localizado no município de Botumirim/MG, referente aos imóveis Registrados no Cartório de Registro de Imóveis Bocaiúva/MG, sob as matrículas 1.613, Registrado na Comarca de Grão Mogol/MG, com área de total de 1.918,00ha documental, correspondente a 38,36 módulos fiscais.

As propriedades apresentam topografia plana a suave ondulada. A região é caracterizada pela ocorrência de grandes morro (serras), com presença de afloramento rochosos.

Tipo de solo é caracterizado como Latossolo Vermelho Amarelo Distróficos e Argissolos, com textura areno-argiloso.

As propriedades em questão apresentam vegetação com características fisionômicas formação campestre de Cerrado, Cerrado em fase de brotação, Campo Cerrado, áreas que sofreram intervenções antrópicas e pequenos fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual.

A Reservas Legais são compostas de 579,02ha de Cerrado e Campo rupestre Cerrado com de afloramento rochosos, devidamente averbadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Grão Mogol/MG e também cadastradas junto ao Cadastro Ambiental Rural-CAR, conforme cópia em anexo.

As áreas Preservação Permanente são representadas pelo Topo de Morro, Veredas do córrego Estiva, curso d'água perene, pertencente a bacia do Rio Jequitinhonha.

Espécies vegetais predominantes na propriedade: Pequi, pau terra, cabiúna, sucupira, cagaita, imbiruçu, jatobá, barbatimão, pereiro, pau santo, etc.

Espécies animais: Veado, tatu, preá, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

A Reserva Legal a ser averbada é composta de 579,36ha de Cerrado e Campo rupestre, devidamente junto ao Cadastro Rural Ambiental - CAR.

Observação:

A propriedade em questão Autuada pelo SUPRAM-NM, por Desmatar uma área de 115,00ha de comum de Cerrado e realizar corte de 2498 árvores, sendo 1150 árvores de pequizeiros e 1348 árvores de Caraíba e Ipê 29/06/2015, conforme Auto de Fiscalização nº 024651/20015 e Auto de Infração nº 56082/2015, anexo ao processo, momento em foram suspensas todas as atividades de exploração florestal na propriedade.

O empreendedor data de 15/07/2015, Protocolou junto ao IEF/SUPRAM-NM nº R0403752/2015 Recurso Administrativo referente ao Auto de Fiscalização nº 024651/20015 e Auto de Infração nº 56082/2015 supracitado.

Foram apreendidos 2.381,65 m3 de lenha nativa na Fazenda Onça/Gigante-Gleba-16, município de Botumirim/MG, referente ao material lenhoso desmatado ilegal, ficando o empreendedor com fiel depositário.

A área desmatada em quase sua totalidade atualmente encontra-se implantada com cultura de eucalipto.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Botumirim, apresenta 65,11% de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta 94% cobertura de vegetação nativa de Cerrado, Campo Rupestre, Veredas e pequenas porção de Floresta Estacional Semidecidual.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Muito Alta;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Muito Alta variando para Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Alta variando Muito Alta.

Tendo em vista análise de campo, os parâmetros ZEE acima citados, não correspondente a realidade de campo. Tendo em vista que o processo de erosão não é acentuado em função da topografia plana sua maioria.

O empreendedor requer a supressão de cobertura vegetação nativa em uma área de 317,00ha de Cerrado com alteração do uso do solo, visando a implantação de projeto de silvicultura de eucalipto, porém esta sendo recomendado apenas 72,00ha de Cerrado com destoca, visto que restante da área requerida apresenta relevância ecologia para recarga hídrica das veredas presentes no interior da propriedade.

Segundo, a Tabela Demonstrativo do Manejo Florestal Proposto, visando alteração do Uso do Solo, o rendimento do material

lenhoso será de 19,0156m³/há de lenha ou 9,5078/há de carvão, totalizando um volume de 684,5616m³ de carvão nativo e mais *124,20m³ de Sucupira, *59,04m³ de Jatobá, * 5,83m³ de caraíba e *7,77m³ de vinhático, ambas Espécies Restrita de Corte a serem suprimidas a área recomendada para intervenção, conforme citado na Tabela PUP.

Observação:

Segundo PUP, na área requerida para intervenção apresentada 20 (vinte) árvores/ha de pequi e Pau D'arco 1,43 (um ponto quarenta), entretanto na área recomendada o de árvores Imunes de Corte é inferior ao citado. O número de árvores Imunes de Corte encontradas na área recomendada não inviabilizam a implantação do projeto de silvicultura requerida pelo o empreendedor.

Observação :

Fica APROVADO o Cadastro Ambiental Rural-CAR, anexo ao processo 08050000620/15, conforme Código do Imóvel Cadastrado nº339832 de 01/09/2015.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental em uma área de 72,00ha de Cerrado com destoca, visando a implantação de silvicultura de eucalipto. O rendimento do material lenhoso, segundo o Inventário Florestal, é 684,5616m³ de carvão nativo e mais *124,20m³ de Sucupira, *59,04m³ de Jatobá, * 5,83m³ de Caraíba e *7,77m³ de Vinhático, ambas Espécies Restrita de Corte a serem suprimidas a área recomendada para intervenção, conforme citado na Tabela PUP.

A propriedade em questão, denominada Fazenda Onça/Gigante/Glega-16, município de Botumirim/MG, pertencente a empresa Agropecuária Proença Ltda.

6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos após a aprovação pela COPA e quitações dos emolumentos devidos.

Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar os limites da área de Preservação Permanente, conforme demarcação em planta anexa ao processo;
- Conservar aceiros em torno da propriedade;
- Proibido o corte de Pequi e Pau D'arco;
- Preservar um raio de vegetação nativa com 5metros de largura, após a projeção da copa de todas as árvores de pequi e Pau D'arco existentes na área recomendada para intervenção ambiental supracitada;
- Respeitar os limites da área recomendada para intervenção ambiental;
- Executar as tarefas mecanizadas de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de terra possível;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;
- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo;
- O empreendedor deverá comunicar ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental-NRRA/MOC/SUPRAM-NM e Polícia Ambiental o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental supracitada, após aprovação e a emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA;
- Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo, tão logo tenha concluído o desmate da área recomendada, melhorando assim, as condições de infiltração de água no solo e, conseqüentemente, reduzindo os problemas de erosão.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 23 de setembro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO
Nº. 230/2015 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08050000620/15) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, no qual o empreendedor, Agropecuária Proença Ltda., requer a supressão de uma área de 317 ha no imóvel denominado Fazenda Onça Gigante gleba 116, visando o exercício da atividade de silvicultura de eucalipto.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Grão Mogol sob a matrícula

nº 1613, possuindo área total registrada de 1.918,00 ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

Segundo o técnico Hélio Alves do Nascimento, a área da propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, tendo sugerido, em seu parecer, o deferimento parcial da intervenção ambiental na área de 72,00 ha.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do DAIA.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Em tempo, sugerimos, como condicionante da concessão do DAIA, a comunicação à fração da Polícia Militar de Meio Ambiente mais próxima da intervenção do início e do fim das atividades de supressão e intervenção ambiental, tendo como prazo a vigência do referido documento autorizativo e ainda o cercamento da reserva legal no prazo de 90 dias.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PRISCILA BARROSO DE OLIVEIRA - MG151965

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 17 de novembro de 2015